



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 09956/10**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. DETERMINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROVIDÊNCIAS.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00221/2.012**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 09956/10** é alusivo à Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, da servidora **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 9315-7, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras (**fls. 41**).

Em relatório preliminar, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária -DIAPG sugeriu a notificação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, para envio da seguinte documentação: **i.** Certidão de tempo de serviço/contribuição, referente ao período de 20/03/1980 a 15/12/1997; **ii.** cópia do Parecer administrativo da Procuradoria Geral do Município que serviu de base para regularização da situação funcional da servidora através da Portaria nº 198/97; **iii.** ato de admissão em 20/03/1980; **iv.** comprovação de que a servidora não utilizou o tempo de 20/03/1980 a 15/12/1997 para gozo de outra aposentadoria junto ao RGPS (**fls. 32/33**).

Citado na forma regimental, o Sr. Jonciêdo Querino de Lira deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento. Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em cota da lavra da Procuradora, *dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz*,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 09956/10

pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao gestor para carrear aos autos a documentação faltante ao término da apreciação da legalidade do ato de aposentadoria da Sra. **Maria Aparecida da Silva (fls. 41)**. É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela assinatura do prazo de trinta dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, adote as providências reclamadas.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 09956/10**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Assinar o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, providencie o envio da documentação faltante ao término da apreciação da legalidade do ato de aposentadoria da Sra. **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 9315-7, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 09956/10**

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 17 de julho de 2.012

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Cons. Antônio Nominando Diniz Filho***      ***Cons. André Carlo Torres Pontes***

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***